



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Gabinete do Desembargador Cláudio Roessing

### Tribunal Pleno

**Mandado de Segurança Cível nº 4006025-75.2020.8.04.0000 Tribunal - Edifício Arnoldo Peres**

**Impetrante : Carlos Alberto Souza de Almeida Filho**

**Advogado : Rayna Coelho Barbosa**

**Impetrado : Governador do Estado do Amazonas, O Estado do Amazonas**

**Relator : Cláudio Roessing**

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Carlos Alberto Souza de Almeida Filho contra ato perpetrado pelo Governador do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima.

Em sua petição inicial (fls. 1-20) o Impetrante informou que o Governador do Estado do Amazonas, mediante o Decreto nº 42.606/2020, remanejou o cargo de confiança de Secretário Geral da Vice-Governadoria para a Casa Civil. De igual modo, mediante o Decreto nº 42.691/2020, o Governador do Estado do Amazonas remanejou outros cargos de provimento em comissão, da Vice-Governadoria para a Casa Civil. Tais atos, segundo as alegações do Impetrante, violam frontalmente a legislação estadual (Art. 27, VI da Constituição do Estado do Amazonas, Art. 2º, II, "a" da Lei Delegada nº 122/2019 e Art. 34 da Lei Delegada nº 123/2019), na medida em que o Chefe do Poder Executivo estaria usurpando a competência delegada da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, violando também o direito líquido e certo do Impetrante. Destacou ainda a existência do Projeto de Lei nº 383/2020, que teria por finalidade a legitimação da usurpação de competência supracitada ao extinguir o cargo remanejado pelo Decreto nº 42.606/2020. Frisou também o fato de que a Vice Governadoria não está subordinada ao Governador, de modo que este não pode interferir em sua estrutura, sob pena de crime de responsabilidade. Requereu o deferimento da tutela de urgência em caráter liminar, no sentido de que seja determinada a suspensão dos efeitos dos Decretos Estaduais nº 42.606/2020 e nº 42.691/2020, a fim de que sejam restituídos os cargos à Vice-Governadoria. Ao final, requereu a confirmação da liminar mediante a concessão definitiva da segurança. Juntou documentos às fls. 21-43.



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Gabinete do Desembargador Cláudio Roessing

É o relatório.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade da ação mandamental, passo a analisar o pedido de tutela de urgência em caráter liminar.

Ao compulsar os autos, observo que o Impetrante questiona a legalidade de dois decretos sancionados pelo Governador do Estado, os quais consistem em remanejar servidores lotados na Vice-Governadoria para a Casa Civil. Da leitura dos referidos decretos, verifico que estes se amparam nos artigos 54, IV e VI, “a” da Constituição Estadual e Artigo 15, II da Lei Delegada nº 122/2019, cuja redação transcrevo:

Art. 54. Compete privativamente ao Governador do Estado:

[...]

IV - sancionar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e Regulamentos para a sua execução;

[...]

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Art. 15. Atos do Chefe do Poder Executivo disporão sobre:

II – a implementação da reestruturação administrativa prevista nesta Lei, propiciando a extinção, absorção, fusão, incorporação e reestruturação de Órgãos mediante alteração de denominação, transferências orçamentárias para outros Órgãos, otimização da estrutura orgânica complementar, bem como o **remanejamento de servidores públicos dentro da estrutura administrativa estadual**, além da criação e extinção de Unidades Orçamentárias para fiel cumprimento do disposto nesta Lei. (grifo nosso)

Ao analisar os decretos mencionados na inicial, verifico que a autoridade apontada como coatora não remanejou servidores, mas sim os cargos. Além disso, muito embora tais decretos tenham utilizado o termo “remanejar”, vê-se que o deslocamento de cargos de um órgão para outro se traduz em verdadeira criação e extinção de cargos públicos, o que de fato compete apenas à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, haja vista o que dispõe o art. 27, V, da Constituição Estadual<sup>1</sup>.

Diante de tais circunstâncias, entendo que resta configurada a probabilidade

<sup>1</sup> Art. 27. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado e, especialmente, sobre:

[...]

V - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Gabinete do Desembargador Cláudio Roessing

---

do direito do Impetrante, ante a possível afronta aos dispositivos legais mencionados. Quanto ao perigo da demora, entendo que a não concessão da tutela de urgência pode acarretar danos às atividades da alçada da Vice-Governadoria, que atualmente está com déficit de pessoal. Ademais, entendo ser necessário manter o *status quo* da situação fática, motivo pelo qual entendo que os efeitos dos decretos devem ficar suspensos até o julgamento da presente ação mandamental.

Pelo exposto, defiro a liminar requerida e determino a suspensão dos efeitos dos Decretos Estaduais nº 42.606/2020 e nº 42.691/2020, de modo a restituir o cargo de Secretário Geral da Vice Governadoria e demais cargos de assessoria à Vice-Governadoria, até o julgamento do presente mandado de segurança pelo órgão colegiado.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações que entender necessárias; cientifique-se o ente, por meio da Procuradoria Geral do Estado, dando-lhes o prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 7º, incisos I e II, da Lei 12.016/09.

Após, abra-se vista ao Graduado Órgão Ministerial.

Cumpra-se.

Manaus, 8 de setembro de 2020.

Cláudio Roessing  
Relator